

CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO NA HIPÓTESE DE CONTRATO DE CONCESSÃO CUJA CONTRAPARTIDA SEJA ATIVO FINANCEIRO – PARTE 1

Escrito por Marcelo Amaral ()*

Neste artigo, buscaremos explicar, de forma prática, o tratamento fiscal conferido pela Seção II da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 (e seu Anexo VII) ao diferimento da tributação sobre o lucro em Contratos de Concessão. O foco será a receita reconhecida na fase de construção cuja contrapartida seja um ativo financeiro, caracterizado pelo direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do poder concedente.

Exemplo Ilustrativo

Transcreveremos a estrutura do exemplo ilustrativo 1 do ICPC 01, referente ao “Concedente dá ao concessionário um ativo financeiro”, entretanto, iremos realizar pequenas modificações, conforme a seguir:

Termos do contrato:

Os termos do contrato requerem que o concessionário construa uma estrada – contemplando a construção em 2 (dois) anos – e a mantenha e a opere em determinado padrão de qualidade por 8 (oito) anos (i.e., anos 3-10). Ao final do ano 10, o contrato terminará. O concessionário estima que os custos em que incorrerá para atender às obrigações serão os a seguir descritos:

	Ano	Custo Projetado R\$ mil
Serviços de construção	1	500.000
	2	500.000
Serviços de operação e manutenção (ao ano)	3 a 10	10.000

O contrato também prevê os seguintes tópicos:

- *As margens consideradas para os serviços de construção e operação e manutenção (O&M) da estrada serão iguais a 5% e 20%, respectivamente;*
- *Despesas gerais e administrativas de R\$ 5.000 mil por ano;*
- *O poder concedente pagará ao concessionário R\$ 200.000 mil por ano, nos anos 3 a 10, para disponibilizar a estrada ao público;*
- *Para a finalidade desta ilustração, presume-se que todos os fluxos de caixa ocorram no final do ano;*
- *Ano 1 = 2026;*
- *O valor necessário será integralizado no início da concessão no montante de R\$ 1.000.000 mil;*
- *Os impostos sobre faturamento serão: ISS = 5%, PIS = 1,65% e COFINS = 7,6%. Para simplificar, não serão considerados créditos fiscais de PIS e COFINS; e*
- *A taxa efetiva de juros é de 4,058% ao ano.*

Valores em R\$ milhões

Premissas de Capital e Custos:	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Integralização de Capital	1.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo de O&M	-	-	10	10	10	10	10	10	10	10
Custo de Construção	500	500	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Bruta	-	-	200	200	200	200	200	200	200	200
Despesas Gerais e Administrativas	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5

Mensuração da Receita Bruta

O concessionário deve reconhecer a receita e os custos do contrato de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 47 – “Receita de Contrato com Cliente”. Os custos de cada atividade – construção, operação e manutenção – devem ser reconhecidos como despesas por referência ao estágio de conclusão dessa atividade. A receita do contrato – o valor justo do valor devido pelo poder concedente pela atividade assumida – deve ser reconhecida na mesma ocasião.

Valores em R\$ mil

Ano	Custo de O&M	Custo de Construção	Impostos			Margens		Receita Bruta	
			%ISS	%PIS	%COFINS	O&M	Construção	O&M	Construção
2026		500.000	5%	1,65%	7,60%	20%	5%		612.245
2027		500.000	5%	1,65%	7,60%	20%	5%		612.245
2028	10.000		5%	1,65%	7,60%	20%	5%	13.994	
2029	10.000		5%	1,65%	7,60%	20%	5%	13.994	
2030	10.000		5%	1,65%	7,60%	20%	5%	13.994	
2031	10.000		5%	1,65%	7,60%	20%	5%	13.994	
2032	10.000		5%	1,65%	7,60%	20%	5%	13.994	
2033	10.000		5%	1,65%	7,60%	20%	5%	13.994	
2034	10.000		5%	1,65%	7,60%	20%	5%	13.994	
2035	10.000		5%	1,65%	7,60%	20%	5%	13.994	

O cálculo utilizado foi o seguinte:

$$Receita\ Bruta\ de\ O\&M = \frac{[Custo\ de\ O\&M \times (1 + Margem\ de\ O\&M)]}{(1 - \text{alíquota \%PIS} - \text{Alíquota \%COFINS} - \text{Alíquota \%ISS})}$$

$$Receita\ Bruta\ de\ Construção = \frac{[Custo\ de\ Construção \times (1 + Margem\ de\ Construção)]}{(1 - \text{alíquota \%PIS} - \text{Alíquota \%COFINS} - \text{Alíquota \%ISS})}$$

Ativo Financeiro

Valores em R\$ mil

Ano	Saldo Inicial	Receita Bruta		Receita Financeira (*)	(-) Contra_ prestação	Saldo Final
		O&M	Construção			
2026			612.245			612.245
2027	612.245		612.245	24.845		1.249.335
2028	1.249.335	13.994		50.698	-200.000	1.114.027
2029	1.114.027	13.994		45.207	-200.000	973.229
2030	973.229	13.994		39.494	-200.000	826.717
2031	826.717	13.994		33.548	-200.000	674.259
2032	674.259	13.994		27.362	-200.000	515.615
2033	515.615	13.994		20.924	-200.000	350.533
2034	350.533	13.994		14.225	-200.000	178.752
2035	178.752	13.994		7.254	-200.000	-

(*) A taxa efetiva de juros é de 4,058% ao ano. Receita Financeira = Saldo Inicial x taxa efetiva.

Demonstração de Resultado do Exercício até o Lucro antes dos tributos

Valores em R\$ mil

DRE	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
(+) Receita Bruta – Construção	612.245	612.245	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Receita Bruta – O&M	-	-	13.994	13.994	13.994	13.994	13.994	13.994	13.994	13.994
(+) Remuneração da Concessionária	-	24.845	50.698	45.207	39.494	33.548	27.362	20.924	14.225	7.254
Receita Bruta Total	612.245	637.090	64.692	59.201	53.488	47.542	41.356	34.918	28.219	21.248
(-) ISS	-30.612	-31.855	-3.235	-2.960	-2.674	-2.377	-2.068	-1.746	-1.411	-1.062
(-) PIS	-10.102	-10.512	-1.067	-977	-883	-784	-682	-576	-466	-351
(-) COFINS	-46.531	-48.419	-4.917	-4.499	-4.065	-3.613	-3.143	-2.654	-2.145	-1.615
Receita Líquida	525.000	546.304	55.473	50.765	45.866	40.768	35.463	29.942	24.197	18.220
(-) Custo de Construção	-500.000	-500.000	-	-	-	-	-	-	-	-
(-) Custo de O&M	-	-	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000
Custo dos Serviços Prestados	-500.000	-500.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000	-10.000
Lucro Operacional Bruto	25.000	46.304	45.473	40.765	35.866	30.768	25.463	19.942	14.197	8.220
(+) Margem Construção	25.000	25.000	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Margem O&M	-	-	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
(+) Margem Remuneração da Concessionária	-	21.304	43.473	38.765	33.866	28.768	23.463	17.942	12.197	6.220
(-) Despesas Gerais e Administrativas	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000	-5.000
Lucro antes dos tributos	20.000	41.304	40.473	35.765	30.866	25.768	20.463	14.942	9.197	3.220

Cálculo do Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro de acordo com o Anexo VII da IN RFB 1.700/2017

Aproveitando que a Seção II – “Do Diferimento da Tributação do Lucro – Ativo Financeiro” da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017 é pequena, vamos transcrevê-la:

Art. 168. O lucro decorrente da receita reconhecida na fase de construção cuja contrapartida seja ativo financeiro representativo de direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro poderá ser tributado à medida do efetivo recebimento.

§ 1º Em cada período de apuração, o lucro a que se refere o caput será a receita líquida definida no § 1º do art. 26 diminuída dos custos diretos e indiretos incorridos.

§ 2º Para fins do diferimento de que trata o caput, a concessionária deverá realizar os seguintes ajustes no e-Lalur e no e-Lacs:

I - Exclusão do lucro referido no § 1º, com registro do valor excluído na parte B; e

II - Adição do lucro diferido conforme o inciso I, na proporção dos recebimentos, e respectiva baixa na parte B;

§ 3º Em cada período de apuração, o valor a ser adicionado conforme o inciso II do § 2º será calculado pela aplicação da seguinte fórmula:

VALOR A SER ADICIONADO = LD X (R/V), sendo:

LD = total do lucro diferido na fase de construção, conforme o inciso I do § 2º;

R = valor do(s) pagamento(s) contratado(s), recebido(s) no período de apuração;

V = valor total contratado.

Art. 169. Os valores decorrentes do ajuste a valor presente, de que trata o inciso VIII do caput do art. 183 da Lei nº 6.404, de 1976, referentes aos ativos financeiros a receber decorrentes das receitas de serviços da fase de construção, serão tributados de acordo com o disposto no art. 90.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a concessionária deverá realizar os seguintes ajustes no e-Lalur e no e-Lacs:

I - Exclusão da receita financeira relativa aos valores decorrentes do ajuste a valor presente a que se refere o caput apropriada no período, com registro do valor excluído na parte B;

II - Adição de parte do total dos valores decorrentes do ajuste a valor presente a que se refere o caput, previsto para todo o contrato, na mesma proporção em que o lucro diferido for adicionado conforme o art. 168, e respectiva baixa na parte B.

Art. 170. A concessionária deverá manter controle específico capaz de demonstrar, em relação a cada contrato e a cada período de apuração, o lucro apurado nos termos do art. 168 e o cálculo das adições e exclusões realizadas na apuração do lucro real e do resultado ajustado.

Assim sendo, vamos calcular os valores a serem adicionados. Para facilitar a visualização, vamos repetir o Ativo Financeiro demonstrado anteriormente.

Valores em R\$ mil										
Ativo Financeiro	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
Saldo Inicial	-	612.245	1.249.335	1.114.027	973.229	826.717	674.259	515.615	350.533	178.752
(+) Receita Bruta – Construção	612.245	612.245	-	-	-	-	-	-	-	-
(+) Receita Bruta – O&M	-	-	13.994	13.994	13.994	13.994	13.994	13.994	13.994	13.994
(+) Remuneração da Concessionária	-	24.845	50.698	45.207	39.494	33.548	27.362	20.924	14.225	7.254
(-) Contraprestação	-	-	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000	-200.000
Saldo Final	612.245	1.249.335	1.114.027	973.229	826.717	674.259	515.615	350.533	178.752	-

Pela IN RFB nº 1.700/2017 o **valor recebido no período (R)** é igual ao valor da contraprestação (R\$ 200.000 mil) e o **valor total contratado (V)** representa a soma das contraprestações recebidas e a receber (*estimativa*) durante a vigência do contrato de concessão, que no nosso exemplo é igual a R\$ 1.600.000 mil (R\$ 200.000 mil x 8).

Valores em R\$ mil										
Cálculo R/V	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
R = Valor Recebido no Período	-	-	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000
V = Valor Total Contratado	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000	1.600.000
R/V	0,0%	0,0%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%

Pelo Diferimento do lucro (IN RFB Nº 1.700/17 art.168)

Vamos agora calcular o valor a ser adicionado pelo diferimento do lucro. O lucro diferido da construção (= Margem Construção da DRE) é de R\$ 25.000 mil em 2026 e R\$ 25.000 mil em 2027, totalizando R\$ 50.000 mil. Utilizando o R/V de 12,5% apurado, teremos uma adição de **R\$ 6.250** (R\$ 50.000 mil x 12,5%) para cada ano.

Valores em R\$ mil										
	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
LD - Total do Lucro Diferido	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000	50.000
Valor a ser adicionado = LD x (R/V)	-	-	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250

Pelo Ajuste a Valor Presente - AVP (IN RFB Nº 1.700/17 art.168 e 169)

Calculando o valor a ser adicionado pelo Ajuste a Valor Presente, utilizaremos a linha **Margem Remuneração da Concessionária** da DRE, onde teremos os seguintes valores:

Valores em R\$ mil		
Ano	Mês	Acumulado
2026	-	-
2027	R\$ 21.304	R\$ 21.304
2028	R\$ 43.473	R\$ 64.777
2029	R\$ 38.765	R\$ 103.542
2030	R\$ 33.866	R\$ 137.408
2031	R\$ 28.768	R\$ 166.176
2032	R\$ 23.463	R\$ 189.639
2033	R\$ 17.942	R\$ 207.581
2034	R\$ 12.197	R\$ 219.778
2035	R\$ 6.222	R\$ 226.000

Utilizando o R/V de 12,5% apurado, teremos uma adição de **R\$ 28.250** (R\$ 226.000 mil x 12,5%) para cada ano.

	Valores em R\$ mil									
	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
LD - Total do Lucro Diferido	226.000	226.000	226.000	226.000	226.000	226.000	226.000	226.000	226.000	226.000
Valor a ser adicionado = LD x (R/V)	-	-	28.250	28.250	28.250	28.250	28.250	28.250	28.250	28.250

Apuração do Lucro Real

	Valores em R\$ mil										
Apuração do Lucro Real	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	Total
Lucro antes dos tributos	20.000	41.304	40.473	35.765	30.866	25.768	20.463	14.942	9.197	3.220	241.998
Exclusões Temporárias											
Pelo diferimento do lucro	-25.000	-25.000	-	-	-	-	-	-	-	-	-50.000
Pelo AVP	-	-21.305	-43.474	-38.765	-33.866	-28.767	-23.463	-17.942	-12.198	-6.220	-226.000
Adições Temporárias											
Pelo diferimento do lucro	-	-	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	6.250	50.000
Pelo AVP	-	-	28.250	28.250	28.250	28.250	28.250	28.250	28.250	28.250	226.000
Lucro Real	-5.000	-5.001	31.499	31.500	31.500	31.501	31.500	31.500	31.499	31.500	241.998
(-) Compensação do prejuízo fiscal	-	-	-9.450	-551	-	-	-	-	-	-	-10.001
Base de Cálculo	-5.000	-5.001	22.049	30.949	31.500	31.501	31.500	31.500	31.499	31.500	231.997
Imposto de Renda - Normal 15%	-	-	3.307	4.642	4.725	4.725	4.725	4.725	4.725	4.725	36.300
Imposto de Renda - Adicional 10%	-	-	2.181	3.071	3.126	3.126	3.126	3.126	3.126	3.126	24.008
Contribuição Social - 9%	-	-	1.984	2.785	2.835	2.835	2.835	2.835	2.835	2.835	21.780

Importante notar, apesar de ser intuitivo, que as exclusões e adições temporárias se anulam no final da concessão. Apesar de parecer óbvio, é possível verificar em algumas demonstrações financeiras auditadas/divulgadas que nem sempre as adições e as exclusões temporárias seguem a mesma lógica de cálculo, o que provavelmente irá gerar um descasamento no final da concessão.

Contabilização do Diferido

Este ponto é importantíssimo, pois percebemos nas demonstrações financeiras auditadas/divulgadas que várias empresas negligenciam o reconhecimento de ativos e passivos fiscais diferidos, conforme determina o CPC 32 – “Tributos sobre o Lucro”. Para facilitar o leitor, destacamos alguns trechos que julgamos importantes do CPC 32:

“22 (b) se a transação afeta o lucro contábil ou o lucro tributável, ou dá origem a diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis, a entidade deve reconhecer um ativo ou passivo fiscal diferido e deve reconhecer a despesa ou a receita por tributo diferido resultante no resultado (ver item 59);

...

Diferença temporária dedutível

24. O ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para todas as diferenças temporárias dedutíveis na medida em que seja provável a existência de lucro tributável contra o qual a diferença temporária dedutível possa ser utilizada, a não ser que o ativo fiscal diferido surja do reconhecimento inicial de ativo ou passivo na transação que:

- (a) não é uma combinação de negócios;
- (b) no momento da transação não afeta nem o lucro contábil nem o lucro tributável (prejuízo fiscal); e
- (c) no momento da transação, não dá origem a diferenças temporárias igualmente tributáveis e dedutíveis.

Entretanto, para diferenças temporárias dedutíveis associadas com investimentos em controladas, filiais e coligadas, e interesses em empreendimentos sob controle conjunto, o ativo fiscal diferido deve ser reconhecido de acordo com o item 44.

25. É inerente ao reconhecimento de um passivo que o valor contábil seja liquidado em períodos futuros por meio de saída de recursos da entidade que incorporam benefícios econômicos. Quando os recursos fluem da entidade, parte ou todos os seus valores podem ser dedutíveis para determinar o lucro tributável de um período posterior ao período no qual o passivo é reconhecido. Nesses casos, existe a diferença temporária entre o valor contábil do passivo e sua base fiscal. Consequentemente, surge o ativo fiscal diferido relativo ao tributo sobre os lucros o qual será recuperável nos períodos futuros quando aquela parte do passivo for dedutível para determinar o lucro tributável. Similarmente, se o valor contábil do ativo é menor do que a sua base fiscal, a diferença dá margem a um ativo fiscal diferido decorrente dos tributos sobre o lucro que devem ser recuperáveis em períodos futuros.

...

27. A reversão das diferenças temporárias dedutíveis resulta em deduções para determinar os lucros tributáveis em períodos futuros. Entretanto, os benefícios econômicos na forma de reduções em pagamentos de tributos fluirão para a entidade somente se ela obtiver lucros tributáveis suficientes contra os quais as deduções possam ser compensadas. Portanto, a entidade deve reconhecer os ativos fiscais diferidos somente quando for provável que venham a estar disponíveis lucros tributáveis contra os quais as diferenças temporárias dedutíveis possam ser utilizadas.

27A. Quando a entidade avaliar se os lucros tributáveis estarão disponíveis relativamente aos quais ela pode utilizar a diferença temporária dedutível, ela deve analisar se a legislação fiscal restringe as fontes de lucros tributáveis relativamente aos quais podem ser feitas deduções sobre a reversão dessa diferença temporária dedutível. Se a legislação fiscal não impuser tais restrições, a entidade deve avaliar a diferença temporária dedutível em combinação com todas as suas outras diferenças temporárias dedutíveis. No entanto, se a legislação fiscal restringir a utilização de perdas para a dedução relativamente à receita de um tipo específico, a diferença temporária dedutível deve ser avaliada em combinação apenas com outras diferenças temporárias dedutíveis do tipo apropriado.

28. É provável que venha a estar disponível o lucro tributável contra o qual uma diferença temporária dedutível possa ser utilizada quando existem diferenças temporárias tributáveis

suficientes relacionadas com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável a qual se espera reverter:

(a) no mesmo período em que seja escriturada a reversão esperada da diferença temporária dedutível; ou

(b) em períodos nos quais a perda fiscal advinda do ativo fiscal diferido possa ser compensada em períodos anteriores ou futuros.

Em tais circunstâncias, o ativo fiscal diferido é reconhecido no período em que surgem as diferenças temporárias dedutíveis.

29. Quando não existirem suficientes diferenças temporárias tributáveis relacionadas com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável, o ativo fiscal diferido deve ser reconhecido à medida que:

(a) seja provável que a entidade terá lucro tributável suficiente relacionado com a mesma autoridade tributária e a mesma entidade tributável no mesmo período em que seja escriturada a reversão da diferença temporária dedutível (ou em períodos nos quais surja prejuízo fiscal proveniente do ativo fiscal diferido que possa ser compensado em períodos futuros ou anteriores). Ao avaliar se ela terá lucro tributável suficiente em períodos futuros, a entidade deve:

(i) comparar as diferenças temporárias dedutíveis com lucro tributável futuro que permite excluir as deduções fiscais resultantes da reversão dessas diferenças temporárias dedutíveis. Essa comparação mostrará a extensão em que o lucro tributável futuro será suficiente para a entidade poder deduzir os montantes resultantes da reversão dessas diferenças temporárias dedutíveis; e

(ii) ignorar os valores tributáveis advindos de diferenças temporárias dedutíveis que se espera que se originem em períodos futuros, porque o ativo fiscal diferido advindo dessas diferenças temporárias dedutíveis irá exigir futuros lucros tributáveis para poder ser utilizado; ou

(b) estejam disponíveis para a entidade as oportunidades de planejamento tributário que criarão o lucro tributável em períodos apropriados.

29A. A estimativa de lucro tributável futuro provável pode incluir a recuperação de alguns dos ativos da entidade por valor superior ao seu valor contábil se houver provas suficientes de que será provável que a entidade vai conseguir atingir esse objetivo. Por exemplo, quando o ativo for mensurado pelo valor justo, a entidade deve considerar se há provas suficientes para concluir que será provável que a entidade irá recuperar o ativo por valor superior ao seu valor contábil. Esse pode ser o caso, por exemplo, quando a entidade pretende manter o instrumento de dívida de taxa fixa e receber os fluxos de caixa contratuais.

...

Prejuízos e créditos fiscais não utilizados

34. Um ativo fiscal diferido deve ser reconhecido para o registro de prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados na medida em que seja provável que estarão disponíveis lucros tributáveis futuros contra os quais os prejuízos fiscais não utilizados e créditos fiscais não utilizados possam ser utilizados.

35. Os critérios para reconhecer ativos fiscais diferidos advindos do registro de prejuízos fiscais e créditos fiscais não utilizados são os mesmos critérios para reconhecer ativos fiscais diferidos advindos de diferenças temporárias dedutíveis. Entretanto, a existência de prejuízos fiscais não

31/12/2026

Débito: Ativo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 1.250

Crédito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 1.250

31/12/2027

Débito: Ativo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 1.250

Crédito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 1.250

31/12/2028

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 2.362

Crédito: Ativo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 2.362

31/12/2029

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 138

Crédito: Ativo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 138

Contribuição Social Diferido Ativo

Proveniente do Prejuízo fiscal em 2026 e 2027.

Valores em R\$ mil

Contribuição Social Diferido Ativo	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	Acumulado
Saldo Inicial - Base	-	5.000	10.001	551	-	-	-	-	-	-	-
(+) Entrada	5.000	5.001	-	-	-	-	-	-	-	-	10.001
(-) Saída	-	-	-9.450	-551	-	-	-	-	-	-	-10.001
Saldo Final - Base	5.000	10.001	551	-	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Inicial - Imposto	-	450	900	50	-	-	-	-	-	-	-
(+) Entrada	450	450	-	-	-	-	-	-	-	-	900
(-) Saída	-	-	-850	-50	-	-	-	-	-	-	-900
Saldo Final - Imposto	450	900	50	-	-	-	-	-	-	-	-

31/12/2026

Débito: Ativo – Contribuição Social Diferido – R\$ 450

Crédito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 450

31/12/2027

Débito: Ativo – Contribuição Social Diferido – R\$ 450

Crédito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 450

31/12/2028

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 850

Crédito: Ativo – Contribuição Social Diferido – R\$ 850

31/12/2029

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 50

Crédito: Ativo – Contribuição Social Diferido – R\$ 50

Imposto de Renda Diferido Passivo

Proveniente das diferenças temporárias.

	Valores em R\$ mil										
Imposto de Renda Diferido Passivo	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	Acumulado
Saldo Inicial - Base	-	25.000	71.305	80.279	84.544	83.910	78.177	67.140	50.582	28.280	-
(+) Entrada	25.000	46.305	43.474	38.765	33.866	28.767	23.463	17.942	12.198	6.220	276.000
(-) Saída	-	-	-34.500	-34.500	-34.500	-34.500	-34.500	-34.500	-34.500	-34.500	-276.000
Saldo Final - Base	25.000	71.305	80.279	84.544	83.910	78.177	67.140	50.582	28.280	-	-
Saldo Inicial - Imposto	-	6.250	17.826	20.070	21.136	20.978	19.544	16.785	12.646	7.070	-
(+) Entrada	6.250	11.576	10.869	9.691	8.467	7.192	5.866	4.486	3.050	1.555	69.000
(-) Saída	-	-	-8.625	-8.625	-8.625	-8.625	-8.625	-8.625	-8.625	-8.625	-69.000
Saldo Final - Imposto	6.250	17.826	20.070	21.136	20.978	19.544	16.785	12.646	7.070	-	-

Observação: Entradas (Saídas) são provenientes das exclusões (adições) temporárias.

31/12/2026

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 6.250

Crédito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 6.250

31/12/2027

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 11.576

Crédito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 11.576

31/12/2028

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 10.869

Crédito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 10.869

Débito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

Crédito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

31/12/2029

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 9.691

Crédito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 9.691

Débito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

Crédito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

31/12/2030

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.467

Crédito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.467

Débito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

Crédito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

31/12/2031

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 7.192

Crédito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 7.192

Débito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

Crédito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

31/12/2032

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 5.866

Crédito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 5.866

Débito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

Crédito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

31/12/2033

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 4.486

Crédito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 4.486

Débito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

Crédito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

31/12/2034

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 3.050

Crédito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 3.050

Débito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

Crédito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

31/12/2035

Débito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 1.555

Crédito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 1.555

Débito: Passivo – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

Crédito: Resultado – Imposto de Renda Diferido – R\$ 8.625

Contribuição Social Diferido Passivo

Proveniente das diferenças temporárias.

Valores em R\$ mil											
Contribuição Social Diferido Passivo	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	Acumulado
Saldo Inicial - Base	-	25.000	71.305	80.279	84.544	83.910	78.177	67.140	50.582	28.280	-
(+) Entrada	25.000	46.305	43.474	38.765	33.866	28.767	23.463	17.942	12.198	6.220	276.000
(-) Saída	-	-	-34.500	-34.500	-34.500	-34.500	-34.500	-34.500	-34.500	-34.500	-276.000
Saldo Final - Base	25.000	71.305	80.279	84.544	83.910	78.177	67.140	50.582	28.280	-	-
Saldo Inicial - Imposto	-	2.250	6.417	7.225	7.609	7.552	7.036	6.043	4.552	2.545	-
(+) Entrada	2.250	4.167	3.913	3.489	3.048	2.589	2.112	1.615	1.098	560	24.840
(-) Saída	-	-	-3.105	-3.105	-3.105	-3.105	-3.105	-3.105	-3.105	-3.105	-24.840
Saldo Final - Imposto	2.250	6.417	7.225	7.609	7.552	7.036	6.043	4.552	2.545	-	-

Observação: Entradas (Saídas) são provenientes das exclusões (adições) temporárias.

31/12/2026

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 2.250

Crédito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 2.250

31/12/2027

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 4.167

Crédito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 4.167

31/12/2028

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.913

Crédito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.913

Débito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

Crédito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

31/12/2029

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.489

Crédito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.489

Débito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

Crédito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

31/12/2030

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.048

Crédito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.048

Débito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

Crédito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

31/12/2031

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 2.589

Crédito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 2.589

Débito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105
 Crédito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

31/12/2032

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 2.112
 Crédito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 2.112

Débito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105
 Crédito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

31/12/2033

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 1.615
 Crédito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 1.615

Débito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105
 Crédito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

31/12/2034

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 1.098
 Crédito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 1.098

Débito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105
 Crédito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

31/12/2035

Débito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 560
 Crédito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 560

Débito: Passivo – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105
 Crédito: Resultado – Contribuição Social Diferido – R\$ 3.105

Finalizando a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

	Valores em R\$ mil										
DRE - Continuação	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	Acumulado
Lucro antes dos tributos	20.000	41.304	40.473	35.765	30.866	25.768	20.463	14.942	9.197	3.220	241.998
Imposto de renda corrente	-	-	-5.488	-7.713	-7.851	-7.851	-7.851	-7.851	-7.851	-7.851	-60.308
Contribuição social corrente	-	-	-1.984	-2.785	-2.835	-2.835	-2.835	-2.835	-2.835	-2.835	-21.780
Imposto de renda diferido	-5.000	-10.326	-4.606	-1.204	159	1.433	2.759	4.140	5.576	7.070	-
Contribuição social diferido	-1.800	-3.717	-1.658	-433	57	516	993	1.490	2.007	2.545	-
Lucro líquido	13.200	27.261	26.736	23.629	20.396	17.031	13.530	9.886	6.094	2.149	159.911
% Lucro líquido/ Lucro antes dos tributos	66%	66%	66%	66%	66%	66%	66%	66%	66%	67%	66%

Quando não existem adições e exclusões permanentes, o percentual do lucro líquido sobre o lucro antes dos tributos tendem a ser de 66%, ou seja, o Imposto sobre o lucro será de 34% (IRPJ 25% + CSLL 9%) do Lucro antes dos tributos.

No segundo artigo desta série, exploraremos uma sistemática de cálculo alternativa que, em nosso entendimento, apresenta maior aderência à realidade dinâmica das concessões do que o método estático sugerido pela IN RFB 1.700/2017.

O cerne da questão reside no fato de que, em contratos de longa duração, o **Valor Recebido no Período (R)**, e, conseqüentemente, o **Valor Total Contratado (V)**, raramente permanece imutável. Reajustes tarifários, revisões contratuais, penalidades ou reequilíbrios econômico-financeiros alteram constantemente o montante a receber. Se o cálculo da apropriação do lucro diferido não for ajustado prospectivamente, a soma das frações de recebimento (R/V) não convergirá para 100% ao final da concessão, gerando distorções tributárias.

Imagine que a contraprestação anual do contrato (R) do nosso exemplo seja alterada de R\$ 200 milhões para R\$ 250 milhões a partir de 2034, elevando o valor total contratado (V) de R\$ 1.600 milhões para R\$ 1.700 milhões. Sem um ajuste na metodologia, o somatório das apropriações atingiria **104,4%**, conforme demonstrado abaixo:

Cálculo R/V	Valores em R\$ milhões									
	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
R = valor recebido no período	-	-	200	200	200	200	200	200	250	250
V = valor total contratado	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.600	1.700	1.700
R/V	0,0%	0,0%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	14,7%	14,7%

Nesse cenário, para manter a integridade do diferimento, seria necessário um ajuste de **-4,4%** em 2034, recalibrando a apropriação daquele exercício de **14,7%** para **10,3%**. No próximo artigo, detalharemos uma metodologia diferente da apresentada pela IN RFB 1.700/2017, mas que, em nosso entendimento, garante a exatidão no encerramento da concessão e uma apropriação mais justa.

(*) graduado em Economia pela UFRJ, pós-graduado em Contabilidade pela FGV e em Gestão de Negócios pelo IBMEC.